Quarta-feira, 06 de julho de 2022.

D.o da União

Página 20

**PORTARIA MC Nº 789, DE 4 DE JULHO DE 2022**

**Estabelece condições e critérios para a doação direta de alimentos do Programa Alimenta Brasil às famílias com crianças e/ou gestantes em situação de déficit nutricional grave.**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 84, VI, "a" e parágrafo único c/c art. 87, parágrafo único, I, II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 23, X, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; no art. 36 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; no art. 8º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021; e ainda o que consta do processo nº 71000.046829/2022-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e as condições para a doação direta de alimentos

adquiridos por meio do Programa Alimenta Brasil às famílias com crianças e gestantes,

acompanhadas pela Assistência Social, que se encontram em situação de déficit nutricional

grave, conforme análise do estado nutricional obtida no Sistema de Informação em Saúde

vigente na Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se como condição de déficit

nutricional grave:

I - as crianças de zero a cinco anos, classificadas com:

a) altura muito baixa para a idade, de acordo com o índice peso para a idade (A/I);

e

b) magreza acentuada, de acordo com o índice de massa corporal para a idade

(IMC/I); e

II - as gestantes adultas e adolescentes, classificadas com:

a) magreza; e

b) magreza acentuada, de acordo com o índice de massa corporal para a idade

gestacional (IMC/I).

Parágrafo único. Para ambos os grupos, os indicadores utilizados referem-se às

curvas definidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º A doação prevista nesta Portaria aplicar-se-á aos alimentos adquiridos pela

modalidade Alimenta Brasil-Leite e Alimenta Brasil-Compra com Doação Simultânea.

Art. 4º Os órgãos executores do Alimenta Brasil nos estados, municípios e no

Distrito Federal poderão compor e distribuir cestas de alimentos diretamente às famílias que se encontrem na situação descrita no art. 2º, atendidas as seguintes condições:

I - as cestas de alimentos deverão estar de acordo com as recomendações

constantes do "Guia Alimentar para a População Brasileira voltado às crianças menores de 02 anos" (2019) e no "Guia Alimentar para a População Brasileira" (2014), preferencialmente com acompanhamento de nutricionista;

II - as cestas de alimentos serão distribuídas em local e com periodicidade a serem

definidos pelo gestor e informada previamente às famílias beneficiárias;

III - os estados, municípios e o Distrito Federal que optarem pela doação direta

deverão realizar o acompanhamento nutricional das crianças atendidas, com a devida

atualização das informações no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) e no

CadÚnico; e

IV - o registro dos beneficiários deverá ser realizado em sistema próprio do

Programa Alimenta Brasil, indicando o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da

gestante ou da criança que estiver recebendo os alimentos.

§1º Enquanto não disponibilizado o novo sistema de gestão do Programa Alimenta

Brasil, o registro no SISPAA deverá indicar o CNPJ da entidade responsável pelo

acompanhamento das famílias, devendo a relação dos CPFs dos beneficiários diretos ser

mantida sob a guarda da gestão local para fins de monitoramento e fiscalização.

§2º Os registros dos beneficiários, seja no sistema próprio do Programa Alimenta

Brasil mencionado no inciso IV, seja por meio de relação dos CPFs dos beneficiários diretos a ser mantida sob a guarda da gestão local enquanto não sobrevier o novo sistema de gestão do Programa Alimenta Brasil, devem observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 5º O Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Atenção à

Primeira Infância (SNAPI), informará aos gestores o número total de crianças e gestantes a

serem beneficiados, em conformidade com os dados do Sistema de Informação em Saúde

vigente na Atenção Primária à Saúde e do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

§ 1º Caberá aos gestores locais a responsabilidade de constatar o estado de

gravidez das gestantes, por meio das Secretarias de Saúde locais, visando garantir o

recebimento das cestas de alimentos, até seis meses após o parto;

§ 2º O fornecimento dos alimentos às crianças e gestantes deverá ser informado no

sistema de gestão do Programa Alimenta Brasil, conforme disposto no art. 4º, sendo o

acompanhamento dos beneficiários realizado pela SNAPI.

Art. 6º Caberá aos gestores locais, por meio de instâncias intersetoriais, em nível

estadual, municipal ou distrital, implementar ações integradas de caráter familiar e

comunitário para a segurança alimentar, a promoção da saúde, a prevenção, o controle e o

tratamento da má nutrição em crianças e gestantes, com vistas à melhoria das condições de saúde e nutrição.

Parágrafo único. Deverão ser priorizadas as ações integradas que visem o fomento

da educação alimentar e nutricional com a promoção do aleitamento materno e práticas

alimentares adequadas e saudáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

**D.O do Estado de SP**

**PÁGINA 35**

**Resolução SEDS nº 49 de 05 de julho de 2022**

Substitui membros da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente e dá providências correlatas.

A Secretária Estadual de Desenvolvimento Social, Considerando o artigo 5º do Decreto 62.624, de 08-06- 2017, que Institui junto a Secretaria de Desenvolvimento Social

a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente e dá providências correlatas, resolve:

Artigo 1º - Designar membros em complementação aos

mandatos das seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social: Suplente – Erlon Prata Fernandes, RG 10.771.561MG em complementação ao mandato de Ana Paula Souza Romeu, RG

35.093.303-5

II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Titular – Luciana Benevides Pereira Arlidge, RG 30.613.361- 1 em complementação ao mandato de Allan Greicon Macedo Lima, RG 33.715.629-3

Suplente – Letícia Yoshimoto Simionato, RG 33.548.826-2 em complementação ao mandato de Catherine Bastos Soares, RG 49.479.572-4

III - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania: Titular – Giuliano Campos de Farias, RG 34.588.308-1 em complementação ao mandato de Verônica Coluci Camargo Freire, RG 38.643.352-5

IV - Secretaria de Estado da Educação: Suplente – Ricardo Ossami Parisi, RG 26.391.911-0 em complementação ao mandato de Raquel Maria Rodrigues, RG

35.165.989-4

V - Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS: Titular – Maria Silvia Coviello Boscaino, RG 6.763.528-3 em complementação ao mandato de Taciana Machado Pelissaro, RG 29.549.000-7

Suplente – Regina Conceição da Paixão Gomes, RG 25.744.482-8 em complementação ao mandato de Moises Castro, RG 13.391.885-3

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

**D.O DO MUNICÍPIO**

**PÁGINA 63**

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CARTA CONVITE**

Pelo exposto no presente processo, ADJUDICO e HOMOLOGO a Carta Convite nº 24/2022, Processo SEI nº: 8710.2022/0000206-7, que tem por objetivo a contratação de

empresa para a gestão do PROGRAMA VAI TEC - EDIÇÃO ESPECIAL COM FOCO NO SETOR DE GAMES, conforme Ata de Análise, Julgamento e Classificação das Propostas anexada aos autos, autorizando nos termos do artigo 22, inciso III da Lei Federal nº

8.666/93 c/c, artigo 7º, inciso II, do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da ADE SAMPA-RILAC da Lei 8.666/93 e suas alterações, à empresa PLAYBOR CONSULTORIA LTDA no valor global de R$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais), e autorizo a presente contratação. São Paulo, 05 de julho de 2022.

**PÁGINA 66**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2022**

A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo e, por meio da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública “Prof. Makiguti”, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para realização da matrícula on-line, a partir do dia 09/07/2022 até 12/07/2022 às 17hs.

ORIENTAÇÕES SOBRE AS MATRÍCULAS

Os cursos oferecidos pela Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti, são regularmente presenciais.

Início das aulas em 28/07/2022 nos horários:

Matutino: 07h50 às 11h30;

Vespertino: 14h10 às 17h50;

Noturno: 19h00 às 22h40.

O candidato aprovado e convocado para efetuar a matrícula on-line deverá acessar o link: https://forms.gle/5AMJmXPxFMit5ivk9

e preencher o formulário de matrícula.

O candidato, para acessar o formulário, deve obrigatoriamente, possuir conta de e-mail no Gmail. Caso não tenha, deverá providenciar antes de acessar o formulário de matrícula, para garantir o acesso também à sala de aula on-line

Os documentos pessoais a serem anexados no formulário de matrícula devem estar no formato PDF.

Não serão efetivadas matrículas com falta de documentos. O candidato receberá por e-mail confirmação da efetivação da

matrícula, ou da falta de documentos.

Os candidatos aprovados, que tem direito a solicitação de Reclassificação, conforme Regimento Escolar, após efetuarem os

dados para matrícula pelo link, devem solicitar o pedido de reclassificação no final do mesmo formulário.

Obs.: o pedido de reclassificação deverá ser preenchido apenas por aluno já concluinte de outro curso na Makiguti, ou concluinte do 1º módulo de algum curso da Makiguti, ou equivalente de outra instituição.

Matrículas on-line dos aprovados na lista abaixo = das 08h00 do dia 09/07/2022 até as 17h00 do dia 12/07/2022, através do

link: https://forms.gle/5AMJmXPxFMit5ivk9

Matrículas on-line das vagas remanescentes = a partir de 14/07/2022, a escola entrará em contato telefônico, por ordem de

classificação, não havendo êxito no contato a vaga será disponibilizada ao próximo da lista e assim sucessivamente.

Os candidatos habilitados para vagas Remanescentes devem aguardar contato da escola, para efetivação da matrícula, em

cursos e períodos com disponibilidade de vaga, não sendo garantido a vaga em seu curso de escolha inicial.

Qualquer dúvida entrar em contato pelo e-mail: escolamakiguti@prefeitura.sp.gov.br; ou por telefone 2039-0750 (das 08h00

às 17h00).

Relação dos candidatos habilitados para matrícula:

ESCOLA MAKIGUTI EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo Seletivo 2º. Semestre de 2022

001 Análises Clínicas Matutino

Convocado para Matrícula

**PÁGINA 98**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2022**

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

6064.2021/0000621-8

I - Em atendimento ao disposto no art. 69 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 59 do Decreto Municipal 57.575, de 29 de dezembro de 2016, no exercício da competência delegada por meio da Portaria 055/2017 - SMTE, de 16 de março de 2016, considerando os pareceres técnicos conclusivos elaborados pelo gestor público designado, bem como pelo Departamento de Administração e Finanças, lavrados nos autos do Processo Administrativo 6064.2021/0000621-8, manifesto pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, como critério de encerramento da parceria com a associação

privada INSTITUTO MUDA BRASIL, CNPJ 08.817.519/0001-79, constatado o cumprimento do objeto e das metas pactuadas, formalizada por meio do Termo de Fomento 01/2021/SMDET, tendo como objeto a execução de atividades de estímulo ao empreendedorismo no âmbito da ação Costurando pela Vida II, consistente no estímulo a 250 (duzentos e cinquenta) empreendedoras em vulnerabilidade social, por meio da fabricação de 500.000 (quinhentas mil) unidades de máscaras faciais de uso não-profissional, conforme o Plano de Trabalho de doc. 043277777, no valor total de R$ 1.245.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil reais).